

02 SET 2004

Ass. uncinário

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, quinta-feira, 02 de setembro de 2004

Número 30.455 ANO CX

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.472, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

APROVA o Regimento Interno da  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA DO  
PODER EXECUTIVO.

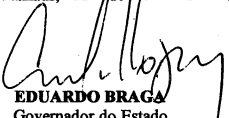
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 4.º, II, da Lei n.º 2.850, de 18 de novembro de 2.003, e o que mais consta do Processo n.º 5165/2.004-CASA CIVIL

#### DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno da COMISSÃO GERAL DE ÉTICA DO PODER EXECUTIVO, na forma elaborada pelo Colegiado e anexa a este Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2.004.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ANES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES  
Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º - A Comissão Geral de Ética do Poder Executivo, órgão colegiado de deliberação superior da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, vinculada ao Governador do Estado do Amazonas, rege-se pelo disposto neste regimento.

Art. 2.º - Compete à Comissão Geral de Ética:

I - assegurar a observância do Código de Ética dos Titulares de Cargos de Alta Direção do Poder Executivo e do Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Cíveis e dos Militares do Estado do Amazonas, aprovados, respectivamente, pela Lei Estadual n.º 2.850, de 18 de novembro de 2.003, e pela Lei Estadual n.º 2.869, de 22 de dezembro de 2.003;

II - submeter ao Governador do Estado sugestões de aprimoramento dos Códigos de Ética e resoluções de caráter interpretativo de suas normas;

III - tornar claras as regras éticas de conduta inerente ao exercício dos cargos mencionados na legislação supracitada, cujas infrações serão apuradas pela Comissão Geral de Ética, vinculada diretamente ao Governador do Estado, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório governamental;

IV - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

V - sugerir a fixação de regras básicas para evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos entre o interesse privado e as atribuições públicas do agente público, bem como limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo de confiança;

VI - dar subsídios ao Governador do Estado na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas dos Códigos de Ética;

VII - processar e julgar qualquer denúncia relativa a atos de irregularidade praticados por agentes públicos do Poder Executivo, com supedâneo em prévia apuração pelas Comissões de Ética Setoriais e por encaminhamento ao Secretário de Controle Interno, Ética e Transparência, funcionando como instância confirmatória ou revisora das conclusões primárias;

VIII - apurar condutas que possam configurar violação dos Códigos de Ética, e, se for o caso, adotar as providências nele previstas;

IX - conferir maior transparência às atividades dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração indireta do Poder Executivo;

X - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;

XI - dar ampla divulgação aos Códigos de Ética.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - A Comissão Geral de Ética constitui-se por 8 (oito) membros, incluído o Presidente, designado pelo Governador do Estado dentre brasileiros de comprovada idoneidade moral e de reputação ilibada, representativos do Poder Público e dos diversos segmentos da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes normas:

I - os mandatos terão duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução, tendo o Presidente, eleito por seus Pares, o voto de qualidade nas deliberações da Comissão;

II - em qualquer hipótese, o término dos mandatos dos membros da Comissão Geral de Ética coincidirá com o encerramento do mandato do Governador;

III - os membros da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo não terão remuneração e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público;

IV - as despesas com viagens e estada dos membros da Comissão Geral de Ética serão custeadas pelo Governo do Estado, quando relacionadas com suas atividades.

Parágrafo único - As regras estabelecidas para os mandatos dos membros da Comissão Geral de Ética são aplicáveis no que couber, aos membros das Comissões de Ética Setoriais do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º - A Comissão Geral de Ética do Poder Executivo, órgão de assessoramento e assistência direta do Governador do Estado do Amazonas, receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência.

§ 1.º - A Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência submeterá anualmente à Comissão Geral de Ética um plano de trabalho para fins de cumprimento do artigo 2.º.

§ 2.º - Nas reuniões ordinárias da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo, o Secretário-Executivo prestará informações sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais.

Art. 5.º - As reuniões da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, do Secretário de Controle Interno, Ética e Transparência e do Governador.

§ 1.º - A pauta das reuniões da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário de Controle Interno, Ética e Transparência e do Governador, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2.º - Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação, mediante comunicação entre os membros da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6.º - Ao Presidente da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - tomar os votos e proclamar os resultados;

IV - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo.

V - proferir voto de qualidade;

VI - determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive reuniões com autoridades submetidas aos Códigos de Ética;

VII - determinar, ouvida a Comissão Geral de Ética do Poder Executivo, ou recomendar às Comissões de Ética setoriais a adoção de providências necessárias à instauração de processos de apuração de prática de ato em descumprimento aos Códigos de Ética, a execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste na forma prevista no artigo 15, I, deste Regimento; e

VIII - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo.

Art. 7.º - Aos membros da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão Geral de Ética do Poder Executivo;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e

IV - representar a Comissão Geral de Ética do Poder Executivo em atos públicos, por delegação do Presidente.

Art. 8.º - O Secretário da Comissão Geral de Ética, indicado pelo Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência, tem as seguintes atribuições:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão Geral de Ética do Poder Executivo;

II - secretariar as reuniões;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio à Comissão de Ética do Poder Executivo e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V - instruir as matérias submetidas à deliberação;

VI - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão Geral de Ética do Poder Executivo, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo;

VIII - solicitar às autoridades submetidas aos Códigos de Ética informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo; e

IX - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 15 e no artigo 24, V, deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições;

X - desempenhar outras funções atribuídas pelo Presidente da Comissão Geral de Ética.

#### CAPÍTULO V

##### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 9.º - Os membros da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência declarações prestadas nos termos do artigo 5.º, parágrafo único, do Código de Ética dos Titulares de Cargos de Alta Direção do Poder Executivo, instituído pela Lei n.º 2.850, de 18 de novembro de 2.003.

Art. 10 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

§ 1.º - O membro da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida aos Códigos de Ética, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

§ 2.º - Em caso de não observância de incompatibilidade por motivo de foro íntimo, qualquer membro da Comissão poderá arguir a possível suspeição.

Art. 11 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 12 - Os membros da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 13 - Os membros da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

Art. 14 - Ao Secretário da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo aplicam-se, no que couber, as disposições deste Capítulo.

#### CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 15 - O procedimento de apuração de infração aos Códigos de Ética, orientado pela celeridade, será instaurado pela Comissão Geral de Ética do Poder Executivo, em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

I - a autoridade será oficiada para manifestar-se por escrito no prazo de cinco dias.

II - o eventual denunciante, a própria autoridade pública, bem assim a Comissão Geral de Ética do Poder Executivo, de ofício, poderão produzir prova documental, em prazo razoável estipulado pela Comissão Geral de Ética.

III - a Comissão Geral de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV - concluídas as diligências mencionadas nos incisos II e III, a Comissão Geral de Ética oficiará à autoridade para nova manifestação, no prazo de 03 (três) dias.

V - se a Comissão Geral de Ética do Poder Executivo concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no artigo 24, IV, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

**CAPÍTULO VII**

**DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS, DA LEITURA DA ORDEM DO DIA, DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS**

Art. 16 - Após a leitura da pauta do dia, pelo Presidente, serão distribuídos os processos aos membros da Comissão Geral de Ética, pela ordem, equitativamente, sendo discutidas e votadas as matérias nela constantes.

Parágrafo único - A distribuição levará em conta a ordem de nomeação de cada membro da Comissão Geral de Ética.

Art. 17 - Antes do início da votação, os membros da Comissão Geral de Ética poderão pedir a palavra pela ordem, para discussão da matéria, havendo o Presidente de concedê-lo desde logo, pelo prazo de 3 (três) minutos.

§ 1.º - Se dois ou mais membros da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo pedirem a palavra pela ordem ao mesmo tempo, observar-se-á a ordem de votação da reunião.

§ 2.º - O membro da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo poderá ceder seu prazo de 03 (três) minutos a outro que esteja fazendo uso da palavra, desde que a tenha também pedido pela ordem.

Art. 18 - Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente a submeterá à votação, pela ordem a ser obedecida na reunião.

Parágrafo único - Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada.

Art. 19 - Nenhum membro da Comissão Geral de Ética poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, salvo em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do Código de Processo Civil, sob pena de adiamento da reunião, de imediato.

§ 1.º - Os impedimentos e as suspeições devem ser justificados independentemente de aprovação pela Comissão Geral de Ética.

§ 2.º - Caso o impedimento ou suspeição implique falta de quorum, a matéria será votada na próxima reunião.

§ 3.º - Se entender necessária uma melhor apreciação, qualquer dos membros da Comissão Geral de Ética poderá pedir vistas do processo, caso em que a votação da matéria será suspensa, voltando a ser objeto de deliberação obrigatória na reunião seguinte.

Art. 20 - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo único - Antes de ser proclamado o resultado, será permitida a reconsideração do voto, ocorrendo fato superveniente.

Art. 21 - As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e serão imediatamente submetidas à deliberação da Comissão Geral de Ética.

Parágrafo único - A questão de ordem poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação, quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 22 - As deliberações da Comissão Geral de Ética serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria dos membros.

Parágrafo único - É necessária, no entanto, aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

- I - sugestão, ao Governador do Estado do Amazonas, de exoneração de agentes públicos, assegurada a ampla defesa;
- II - proposição, apreciação e revisão de processo disciplinar que resultar em demissão e cassação de aposentadoria; e
- III - alteração do Regimento Interno.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS PARECERES DA COMISSÃO GERAL DE ÉTICA**

Art. 23 - Sempre que for necessário, a Comissão Geral de Ética atribuirá à Consultoria-Jurídica ou à Assessoria da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência a elaboração de parecer prévio a respeito de matéria sobre a qual deva deliberar.

§ 1.º - O parecer de que trata este artigo será submetido à apreciação do órgão, que poderá adotá-lo com ou sem emendas, ou rejeitá-lo.

§ 2.º - Se não for aprovado, poderá ser indicado outro Consultor Jurídico para elaborar novo parecer prévio.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 24 - As deliberações da Comissão Geral de Ética relativas aos Códigos de Ética compreenderão:

- I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;
- II - adoção de orientações complementares:
  - a) mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ele submetida;
  - b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pela Comissão Geral de Ética;
- III - elaboração de sugestões ao Governador do Estado de atos normativos complementares aos Códigos de Ética, além de propostas para sua eventual alteração;
- IV - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento aos Códigos de Ética;

Parágrafo único - Em caso de constatação de infração, deverá ser encaminhada sugestão de aplicação das penalidades cabíveis e previstas na legislação pertinente.

**CAPÍTULO X**

**DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS COMPLEMENTARES**

Art. 25 - No dia seguinte ao da reunião, o Secretário da Comissão Geral de Ética providenciará o arquivamento da ata aprovada, bem como o encaminhamento dos expedientes decorrentes das deliberações do órgão.

§ 1.º - Os ofícios da Comissão Geral de Ética serão subscritos pelo seu Presidente.

§ 2.º - As cópias dos ofícios e respectivos expedientes serão arquivadas na Secretaria da Comissão Geral de Ética.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 - O Presidente da Comissão Geral de Ética, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente da Comissão e, na ausência deste deve assumir o mais idoso.

Art. 27 - Caberá à Comissão Geral de Ética dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover a modificação que julgar necessária.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

Art. 28. A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

*[Assinaturas manuscritas]*  
**ARRÂNIQ DE SA**  
 Presidente  
**DOM LUIZ SOARES VIEIRA**  
 Membro  
**EDSON DOS ANJOS RAMOS**  
 Membro  
**GAITANO LAERTES PEREIRA ANTONACCIO**  
 Membro  
**LIANA BELÉM PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA**  
 Membro  
**MARIA HERMENEGARDA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**  
 Membro  
**MILTON DE MAGALHÃES CORDEIRO**  
 Membro

**DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2.004.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o feriado estadual do dia 05 de setembro, quando se comemora a elevação do Amazonas à categoria de Província, nos termos da Lei Promulgada n.º 25, de 09 de dezembro de 1.977;

**CONSIDERANDO** o feriado nacional de 07 de setembro, data maior da nacionalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, resolve

**I - DECLARAR** ponto facultativo nas repartições públicas, autarquias e fundações do Estado, no dia 06 de setembro de 2.004, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em lei, conforme dispõe o § 1.º do artigo 9.º da Constituição Federal.

**II - DETERMINAR** à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência a organização de banco de horas relativo ao ponto facultativo, com vistas à futura compensação pelos servidores do Poder Executivo.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de setembro de 2.004.

*[Assinatura manuscrita]*  
**EDUARDO BRAGA**  
 Governador do Estado  
**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
**ISPER ABRAHIM LIMA**  
 Secretário de Estado da Fazenda  
**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
 Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**  
 Governador do Estado do Amazonas  
**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
 Vice-Governador

**SECRETARIADO**

**JOSÉ MAIA**  
 Secretário de Estado de Governo  
**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
**WILSON MARTINS DE ARAÚJO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Militar  
**FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA**  
 Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador  
**FRÂNIO LIMA**  
 Procurador-Geral do Estado  
**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
 Ovidor Geral do Estado  
**ISPER ABRAHIM LIMA**  
 Secretário de Estado da Fazenda  
**OZIAS MONTEIRO RODRIGUES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
 Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência  
**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
 Secretário de Justiça e Direitos Humanos  
**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
**VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS**  
 Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino  
**LENY NASCIMENTO DA MOTTA PASSOS**  
 Secretária de Estado de Saúde  
**ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
 Secretário de Estado de Cultura  
**REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
 Secretária de Estado de Assistência Social  
**SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA**  
 Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania  
**JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer  
**VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
**GEORGE TASSO CALADO**  
 Secretário de Estado de Terras e Habitação  
**FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura  
**LUIZ CASTRO ANDRADE NETO**  
 Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado  
**MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS**  
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia  
**MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**  
 Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência  
**JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE FARIA**  
 Secretário de Estado Extraordinário  
**MANUEL DO CARMO CHAVES NETO**  
 Secretário de Estado Extraordinário  
**ANTÔNIO DIONYSIO CARVALHO PAIXÃO**  
 Secretário de Estado Extraordinário  
**MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA**  
 Defensor Público Geral do Estado



**DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2004**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo 4639/2.004-CASA CIVIL, resolve

**Nomear**, a contar de 1.º de junho de 2.004 e nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, para exercerem, na Secretaria de Governo, conforme as especificações abaixo, cargos comissionados constantes do Anexo II do Decreto n.º 23.308, de 04 de abril de 2.003:

Identificação do Servidor	Cargo/Símbolo
EMERSON AMAZONAS DE CUNHA	Assessor I, AD-1
IRIS JANE BATISTA DE LIMA	Assessor III, AD-3

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de setembro de 2.004.

*[Assinatura manuscrita]*  
**EDUARDO BRAGA**  
 Governador do Estado  
**JOSÉ MAIA**  
 Secretário de Estado de Governo  
**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
**MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**  
 Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência